

CONTRATO DE AGENCIAMENTO DE ATIVIDADE ARTÍSTICA

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Cláudio Manoel, 639, Bairro Savassi, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.188.574/0001-38, representado por sua presidente, contadora Suely Maria Marques de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº 686.588.426-49, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro empresa **SAM MUSIC EDIÇÕES MUSICAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º 03.425.520/0001-34, com sede em Nova Lima, Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, n.º 891, sala 711, 7º pavimento, Bairro Vila da Serra, CEP 34.006-065, representada neste ato por seu sócio-administrador, Samuel Rosa de Alvarenga, inscrito no CPF sob o n.º 574.663.276-72, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento o agenciamento da atividade artística para apresentação musical do artista **Samuel Rosa**, presencialmente, no dia 21/6/2023, às 20h, durante a XIV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, que será realizada no período de 21 a 23 de junho de 2023, no Centro de Feiras e Exposições George Norman Kutova (EXPOMINAS), na cidade de Belo Horizonte/MG.

1.2 Caso as condições operacionais do evento não permitam que o ARTISTA inicie sua apresentação em até 60 (sessenta) minutos da sua chegada ao local do evento a **CONTRATADA** poderá dar o contrato por resolvido, ficando o ARTISTA dispensado da realização show, incorrendo a **CONTRATANTE** no pagamento da multa estipulada neste instrumento.

1.3. O repertório e o formato da apresentação serão de total escolha da **CONTRATADA**.

1.4. A passagem de som deverá obrigatoriamente ocorrer no dia do evento e, levando-se em consideração que a duração prevista para execução da referida passagem de som é de 04 (quatro horas). Na hipótese de não ser possível a passagem de som no mesmo dia do evento, desde que por responsabilidade do **CONTRATANTE**, os valores e condições propostas sofrerão modificações e ficarão sujeitos à disponibilidade do artista e equipe.

1.5. A apresentação terá duração máxima de 80 (oitenta) minutos com BIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pela prestação do serviço descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), cujo desembolso dar-se-á com recursos previstos em dotação orçamentária própria, sob a rubrica 6.3.1.3.02.01.022.

2.2. No valor do contrato estão inclusos todos os custos necessários para realização da apresentação, incluindo as despesas com transporte, hospedagem, logística, comerciais, fiscais e trabalhistas relacionadas à prestação dos serviços.

2.3. As providências quanto à infraestrutura do local de realização da apresentação e dos equipamentos de sonorização e iluminação, incluindo os técnicos, constantes do rider técnico fornecido pela **CONTRATADA**, serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

2.4. O valor estipulado acima é fixo, não comportando qualquer correção no curso de vigência do contrato, exceto na ocorrência da hipótese prevista no item 1.4 da Cláusula Primeira acima.

2.4. A **CONTRATADA** aderiu à PERSE, alíquota zero para PIS/PASEP, COFINS, IR E CSSL, conforme lei 14.148/22, não havendo portanto a mencionada retenção.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento de uma única vez e em até 7 (sete) dias, após a execução do objeto, mediante apresentação da nota fiscal, bem como das certidões de regularidade junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho, além da Declaração de Optante pelo Simples Nacional, se for o caso.

3.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária à conta de titularidade da **CONTRATADA**: conta corrente nº 77142-7, agência 7006, banco Itaú Personnalité, em nome de SAM MUSIC EDIÇÕES MUSICAIS EIRELI, CNPJ nº03.425.520/0001-34.

3.4. Para pagamento dos valores acima descritos as partes concordam que não haverá retenção de ISS pelo tomador do serviço. O ISS será devido exclusivamente ao município de Nova Lima, local da prestação do serviço de agenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Prestar e executar os serviços contratados com rigorosa observância do objeto deste contrato, principalmente no que se refere à data, horário, duração da apresentação, bem como da melhor técnica aplicável aos trabalhos de igual natureza, observando todas as especificações técnicas fornecidas pelo **CONTRATANTE**, por meio de briefing a ser enviado por e-mail.

4.2. Realizar a apresentação, objeto deste instrumento, presencialmente, no local de realização do evento, descrito na cláusula primeira deste instrumento.

4.3. Respeitar as normas do evento e atentar para as orientações repassadas pelo **CONTRATANTE, com antecedência prévia mínima de 15 dias da data do evento** .

4.4. Arcar com todos os custos necessários para prestação do serviço, incluindo as despesas com transporte, hospedagem, comerciais, fiscais e trabalhistas relacionadas à prestação dos serviços, ressalvados aqueles que correrão sob a responsabilidade do **CONTRATANTE**, conforme previsto neste contrato.

4.5. Emitir Nota Fiscal relativa aos serviços prestados,.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento na forma estabelecida nas cláusulas segunda e terceira deste instrumento, sob pena de ser acrescido ao valor principal, multa estipulada na cláusula sétima, mais juros pro rata die de 0,5% ao mês e correção monetária pelo IPCA até a data do efetivo pagamento.

5.2. Fornecer todas as informações adequadas para a prestação dos serviços pela **CONTRATADA, com antecedência prévia mínima de 15 dias da data do evento**.

5.3. Responsabilizar-se pela montagem do palco para apresentação do show, devendo providenciar a devida ART (anotação de responsabilidade técnica), obedecendo-se as dimensões mínimas descritas no rider técnico.

5.4. Providenciar a contratação de 06 (seis) carregadores para montagem e desmontagem dos equipamentos.

5.5. Disponibilizar 02 (dois) camarins exclusivos, em lugar seguro, próximo ao palco, com sanitários em seu interior, abastecidos e equipados conforme rider de camarim.

5.6. Providenciar todos os alvarás, licenças e autorizações necessárias, à realização da apresentação, pagando as respectivas taxas e emolumentos, inclusive as retribuições devidas ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD).

5.7. Providenciar gerador de energia, independente de possuir energia elétrica no local. Em caso de falta de energia e não havendo gerador, a apresentação contratada será considerada como realizada, arcando o **CONTRATANTE** com as obrigações e penalidades descritas nesse instrumento.

5.8 Contratação de empresas especializadas aprovadas pela **CONTRATADA** para fornecimento de equipamentos de sonorização e iluminação, incluindo técnicos. Caso haja pane ou defeito nos equipamentos retro mencionados que impossibilitem ou

prejudiquem a perfeita realização do show a **CONTRATADA** poderá dar o contrato como resolvido.

5.9 Não colocar anúncios de natureza publicitária ou de quaisquer outras naturezas na área do palco, cartazes, painéis, avisos etc., sem aprovação expressa da **CONTRATADA**;

5.10 Fica expressamente vedada a projeção de imagens e/ou anúncios, em painéis posicionados ao fundo do palco **durante** a apresentação do **ARTISTA**. Painéis nas laterais do palco somente podem ser utilizados para transmissão da apresentação ou logo da **CONTRATANTE**, após prévia autorização da **CONTRATADA**. Fica também vedada **durante** a apresentação do **ARTISTA** a utilização de máquinas de papel picado ou semelhantes, soltura de balões de gás e/ou bolas com logos;

5.11 Fornecimento das identificações que se façam necessárias para livre acesso do **ARTISTA** e sua equipe nas dependências do local do evento;

5.12 Não comercializar, nem permitir que seja comercializado por terceiros, produtos vinculados à imagem do **ARTISTA**;

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO, FILMAGEM, FOTOGRAFIA E DIREITO DE USO DE IMAGEM

6.1 A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a utilizar o nome do seu **ARTISTA** SAMUEL ROSA, bem como fotos por ela fornecidas, **EXCLUSIVAMENTE**, para fins de divulgação do compromisso estabelecido neste contrato, submetendo-se à aprovação prévia da **CONTRATADA** todo material de divulgação do evento. A presente autorização é concedida tão somente ao **CONTRATANTE**, excluindo-se terceiros, não limitado a patrocinadores, colaboradores e/ou apoiadores do evento. A autorização concedida somente será válida a partir da assinatura do presente contrato por ambas as partes e permanecerá em vigor até o término da apresentação prevista, ressalvado o disposto o item 6.3 deste contrato.

6.2 Fica vedada a utilização do nome, imagem, voz e/ou interpretações do **ARTISTA** Samuel Rosa, de maneira desvinculada da apresentação descrita na Cláusula Primeira, bem como o armazenamento da apresentação do **ARTISTA** ou de trechos da sua apresentação, nas redes sociais do **CONTRATANTE** e/ou de terceiros. Também fica vedada a extração de trechos e/ou fonogramas contendo as mencionadas interpretações, para distribuição física e/ou digital através de download, streaming ou qualquer outra forma existente ou que no futuro vier a existir, sem autorização **EXPRESSA** da **CONTRATADA**, **INDEPENDENTEMENTE DA FINALIDADE**, sob pena de pagamento das perdas e danos que se apurarem.

6.3. O **CONTRATANTE** poderá utilizar a imagem do **ARTISTA**, previamente aprovada pela **CONTRATADA**, na divulgação do evento, inclusive as fotos tiradas durante sua

apresentação, para registro e divulgação do evento após a sua realização, assim como redigir e divulgar artigos relacionados à apresentação em seus meios de comunicação próprios

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista no presente contrato, ficará o infrator sujeito a arcar, em favor da outra parte, com multa no montante de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

7.2. Pela inexecução total do contrato, ou seja, se a apresentação não for realizada, ficará o responsável pela inexecução, sujeito a arcar, em favor da outra parte, com multa no montante de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo único: A multa prevista na presente cláusula somente não será devida se a inadimplência ou cancelamento do evento decorrer de motivos de força maior, acidentes graves, situações de calamidades públicas, falta de energia elétrica, desde que não tenha sido por culpa ou inércia do CONTRATANTE ou outro impedimento marcante, devidamente comprovado por documento oficial.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

8.1.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das consequências contratuais e as previstas em lei;

8.1.2. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

8.1.3. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

8.1.4. Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA: DO CANCELAMENTO DA APRESENTAÇÃO

9.1. Na hipótese de cancelamento pelo **CONTRATANTE**, da participação do **ARTISTA** no evento, ficará responsável pelo pagamento à **CONTRATADA** do valor total descrito na Cláusula Segunda deste contrato em razão da reserva da data, ficando **CONTRATADA** e seu **ARTISTA** liberados deste compromisso, desobrigados da devolução de qualquer valor já recebido e autorizados a negociar seus serviços com terceiros, na mesma data do objeto deste contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INTERRUPTÃO DA APRESENTAÇÃO

10.1. No caso de interrupção da apresentação por qualquer motivo após transcorridos

um mínimo de 30 (trinta) minutos de seu início, a apresentação será considerada como realizada, expressamente excluídas as hipóteses de interrupção por questões de segurança previstas abaixo, nas quais não será observado tal limite:

- a) **Integridade Física e Patrimonial.** O CONTRATANTE é responsável pela integridade física do ARTISTA e equipe durante a apresentação, respondendo por todos e quaisquer danos materiais e morais causados ao ARTISTA, equipe e equipamentos durante este período.
- b) **Segurança.** O CONTRATANTE se obriga a providenciar, por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira e civil:
- c) **Segurança pública, no caso de apresentação em Praças e/ou Espaços Públicos,** (Corpo de Bombeiros e Polícia Militar) durante a apresentação, de acordo com as exigências legais e em número de acordo com a determinação do Comando Policial responsável, tendo em vista a capacidade de público do local e a previsão de público, estimada e informada pela CONTRATANTE, sob sua inteira responsabilidade.
- d) **Segurança privada, regularmente constituída e registrada junto à Polícia Federal,** todos eles desarmados e em trajes civis (com coletes de identificação e crachás), devidamente habilitados e treinados para a função.
- e) **Praças e/ou Espaços Públicos.** Não será realizada a apresentação em estádios, parques, praças e/ou espaços públicos **SEM A PRESENÇA DA POLÍCIA MILITAR** em número suficiente para garantir a segurança do ARTISTA, sua equipe e público.
- f) **Segurança. Local da Apresentação.** O local da apresentação deverá estar apto a receber em segurança os equipamentos necessários à performance do ARTISTA, podendo o mesmo se recusar a montá-los caso verifique a ausência desta condição. A CONTRATANTE deverá providenciar e aprovar junto ao Corpo de Bombeiros e ao CREA o Laudo de Prevenção de Incêndio e Pânico, inclusive vistoria final que comprove a implantação do plano aprovado.
- g) **Falta de segurança.** Verificado não haver segurança suficiente no local da apresentação, o **ARTISTA** poderá se recusar a fazer a apresentação, obrigando-se a CONTRATANTE ao pagamento **integral da remuneração ajustada no contrato (multa de 100%).**
- h) **Distúrbio. Interrupção.** Na iminência de distúrbio que ameace a integridade física do ARTISTA e equipe bem como seus equipamentos, poderá o mesmo interromper a apresentação, hipótese em que a CONTRATANTE pagará **integralmente a remuneração ajustada no contrato (multa de 100%).**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O presente contrato vigorará por prazo determinado, com início na data de sua assinatura e término em 31/07/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, (LGPD), é a legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais. O **CONTRATANTE** seguindo as boas práticas de governança e *compliance* está comprometido com seus deveres de garantia da privacidade e de proteção de dados pessoais, e preza em todas as relações contratuais que os envolvidos adotem boas práticas de governança, visando sempre o interesse do respeito a legislação vigente.

12.2. Neste sentido, a **CONTRATADA** declara estar ciente que o **CONTRATANTE** é uma entidade de fiscalização tendo como uma de suas atividades precípuas, o registro de categoria profissional, regida pelo princípio do acesso à informação normatizado pela Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Sendo assim, realiza o tratamento de dados para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições legais do serviço público, e, portanto, eventuais dados pessoais dos sócios, representantes legais, prepostos e demais envolvidos na relação do objeto do presente contrato, estarão disponíveis no Portal da Transparência, nos termos do art. 23 da LGPD.

12.3. A **CONTRATADA** no ato da assinatura do presente instrumento, declara que se encontra em processo de adequação, ou já está adequada e capaz de garantir a devida proteção e manuseio dos dados pessoais que sejam tangíveis, ou que, pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, quaisquer empregados, clientes, agentes, usuários final, fornecedor, contatos, ou qualquer pessoa natural cujos dados pessoais sejam objeto de tratamento das respectivas instituições a quem pertencem os sócios quotistas incluindo suas filiais, subsidiárias, ou grupo econômico a que pertençam, em conformidade com a LGPD.

12.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.5. As partes deverão adotar todas as políticas e medidas protetivas definitivas na LGPD, promovendo políticas de proteção de dados com adoção de ferramentas tecnológicas, jurídicas e humanas, para coleta e proteção de dados pessoais de pessoas naturais, no âmbito do desenvolvimento do objeto do presente contrato.

12.6. Ressalvado o disposto no item 12.7, é vedada à **CONTRATADA** a subcontratação do processamento dos dados pessoais recebidos, bem como a transferência do

processamento ou tratamento para qualquer empresa ou terceiro, inclusive no exterior, sem o consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, no âmbito do objeto deste contrato.

12.7. A **CONTRATADA**, no âmbito de suas relações comerciais próprias, poderá contratar serviços de armazenamento em nuvem para os dados relacionados ao presente contrato, desde que essenciais à execução dos serviços e em acordo com as finalidades e os limites deste ajuste e as disposições da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

12.7.1. A **CONTRATADA** atesta que a prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem possui condições de fornecer o nível adequado de proteção dos dados sob a sua guarda, em conformidade com as exigências estipuladas na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

12.7.2. A prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem atuará na condição de suboperadora dos dados e, no caso de descumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), responderá a **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**.

12.8. A **CONTRATADA** se compromete a, na execução das suas atividades contratualmente previstas, não coletar dados pessoais de terceiros sem a observância dos pressupostos da LGPD, tampouco compartilhar ou enviar tais dados para o CONTRATANTE, quando seu tratamento estiver em desconformidade com a referida legislação, sob pena de caracterizar inadimplemento contratual, passível, inclusive, de motivar a rescisão prevista no presente instrumento.

12.9. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

12.10. A **CONTRATADA** se compromete com a qualidade dos dados pessoais eventualmente fornecidos ao **CONTRATANTE** em decorrência do presente contrato, zelando pela entrega de dados corretos e atualizados, buscando sempre o melhor interesse dos titulares, respeitando os seus direitos e reforçando sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD.

12.11. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais, e os eliminará completamente com todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo quando a **CONTRATADA** tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD, sob pena de responsabilização administrativa, cível e

penal.

12.12. Em caso de eventual coleta de dados pessoais sensível, esta será realizada mediante prévia aprovação do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

12.13. Eventualmente, as partes podem ajustar que o **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes no item 12.11 acima.

12.14. As partes informarão imediatamente entre si caso o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou terceiros solicitem informações sobre o tratamento de dados pessoais relacionados ao presente contrato ou mesmo determine, legalmente amparada, a eliminação ou anonimização dos dados compartilhados.

12.15. A **CONTRATADA** cooperará com o **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle externo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA/DIGITAL

13.1. Nos termos da Lei nº 14.063/2020 e do Decreto nº 10.543/2020, as partes e as testemunhas concordam expressamente em utilizar assinatura eletrônica para ratificação e legitimação dos termos ajustados no presente instrumento, reconhecendo que a formalização, por esse procedimento, é bastante suficiente à sua integral validade jurídica e vinculação das partes ao Contrato.

13.2. As partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas digitais ou eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As partes concordam que não será permitida a presença de pessoas estranhas no palco onde se realizará a apresentação, cabendo este única e exclusivamente para o ARTISTA, músicos e equipe de produção.

14.2. Ressalvado o disposto no item 6.3 deste contrato, é vedada a reprodução fotográfica ou magnética, gravação, transmissão e/ou retransmissão sonora e/ ou visual da apresentação do ARTISTA, assim como, a utilização das imagens, nome e/ou som da

voz do ARTISTA, vinculado a produto, marca e/ou serviços, sem autorização prévia da **CONTRATADA**. Também fica proibida a vinculação da apresentação ora contratada, bem como das imagens e/ou nome do ARTISTA a qualquer conotação política, partidária ou religiosa.

14.3. Responderá o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, pela não realização da apresentação no dia e horários ajustados, por impedimento de qualquer órgão público, decorrente de falta de documentação legal, licença necessária e/ou retribuições devidas ao ECAD.

14.4. As partes são independentes com relação ao pagamento de trabalhadores, empregados e prestadores de serviço, arcando cada qual com as responsabilidades previdenciárias e fiscais dos seus respectivos funcionários/contratados.

14.5. Para todos os fins e efeitos de direito, fica expressamente declarado que o **CONTRATANTE** é a único e exclusivo responsável por todos os atos relacionados à promoção, organização e realização do evento no qual o ARTISTA se apresentará. Desse modo, toda e qualquer responsabilidade (civil, trabalhista, administrativa, tributária, ambiental etc..) referente ao evento será de integral responsabilidade do **CONTRATANTE**, não havendo vinculação da **CONTRATADA** ou do ARTISTA com qualquer fato que venha ocorrer.

14.5.1. Fica convencionado que a única obrigação do ARTISTA se refere à apresentação artística no evento promovido pelo **CONTRATANTE**, descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, **NÃO ASSUMINDO QUAISQUER OUTRAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS COMO: PASSEIOS, JANTARES, MEET AND GREET, SESSÕES DE FOTOS, ENTREVISTAS E/OU AUTÓGRAFOS, VISITAS AO CAMARIM, GRAVAÇÕES DE VÍDEOS CONVITE E MEMÓRIA, MAKING OF, AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ, POSTS EM REDES SOCIAIS, POST EM REDES SOCIAIS POR PATROCINADORES, COLABORADORES, APOIADORES E ETC.** Havendo interesse na contratação destes ou qualquer outro serviço o valor previsto na cláusula Segunda será reajustado.

14.5.1.1. Fica autorizado o direito de uso da imagem (estática) do ARTISTA para divulgação do evento, assim como do registro interno após a apresentação, nos termos do item 6.3 deste contrato. Permanecendo vedada no entanto, a utilização, armazenamento e/ou reprodução da apresentação ou trechos da apresentação do ARTISTA no evento

14.6. Toda modificação nos termos e condições ora estabelecidos deverá ser feita por escrito e de comum acordo entre as partes, não sendo levados em consideração quaisquer entendimentos verbais.

14.7. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar ceder ou transferir os direitos e

obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal - Subseção de Belo Horizonte, para dirimir as questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.

Belo Horizonte, 28 de abril de 2023.

Assinado digitalmente por:
SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
CPF: 686.588.426-49
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 02/05/2023 13:11:32 -03:00



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS
SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
CONTRATANTE**

Assinado digitalmente por:
SAMUEL ROSA DE ALVARENGA
CPF: 574.663.276-72
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 02/05/2023 12:38:40 -03:00



**SAM MUSIC EDIÇÕES MUSICAIS EIRELI
SAMUEL ROSA DE ALVARENGA
CONTRATADA**

Testemunhas: Assinado eletronicamente por:
Davidson Volpe Junqueira
CPF: 043.832.826-44
Data: 28/04/2023 13:58:45 -03:00

1^a



Assinado digitalmente por:
IZAIAS ANGELO GOMES
CPF: 046.926.156-05
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 28/04/2023 13:36:50 -03:00

2^a



Visto do Jurídico do CRCMG:

Assinado digitalmente por:
WILLIAN FERNANDO DE FREITAS
CPF: 654.085.786-15
Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5
Data: 02/05/2023 12:59:31 -03:00



SAMUEL ROSA – BANDA RIDER TÉCNICO

PRODUTOR TÉCNICO

Renato Muñoz	TEL: 21 98841 89 00	e-mail: renatomunoz@me.com
--------------	---------------------	----------------------------

DIMENSÕES E CARACTERÍSTICAS DO PALCO

LARGURA: 10M	PROFUNDIDADE: 6M
ALTURA DO PISO AO TETO: 8M	ALTURA DO CHÃO AO PISO: 2M
ACESSO AO PALCO: Uma escada em cada lateral do palco.	
FECHAMENTO: Fundos e laterais com tecido preto.	
PISO: Nivelado com madeirite (compensado) 2mm sem ressaltos ou emendas.	

SISTEMA DE PA

CONSOLES: DIGICO SD8 OU YAMAHA CL5 (48 IN / 16 OUT)
SISTEMA: Line array com 03 vias e processamento externo, software de gerenciamento pronto para ser utilizado, gerando 110dba 30 m do palco.
HOUSE MIX: Centralizada e posicionadas a no máximo 25 metros do palco, na altura do chão, nunca e debaixo de mezaninos ou arquibancadas.
FRONT FILL: Estéreo, ligado a uma mandada independente do sistema principal, posicionado nas laterais do palco (duas caixas por lado).
SUB: Mono, ligado em separado do LR, posicionado embaixo do PA.
DELAY: Fica a cargo da empresa de sonorização.

SISTEMA DE MONITOR

CONSOLES: DIGICO SD8 OU YAMAHA CL5 (48 IN / 24 OUT)				
EAR PHONES: 09 Shure PSM 900 ou 1000, 09 fones Shure SE535, combiner e antena.				
CAIXAS DE MONITOR: 04 CAIXAS EAW SM400 COM AMPLIFICAÇÃO (duas vias)				
VIAS DE MONITOR:				
01/02: Samuel	03/04: Violão	05/06: Bateria	07/08: Baixo	09/10: Teclado
11/12: Sax	13/14: Bone	15/16: Spare	17/18: Tec Mon	19/20: Roadie 1
21/22: Roadie 2	23: Sub Bat			

BACK LINE

BATERIA: Dw ou Yamaha Custom, Bumbo, estante de caixa, estante de contratempo, tom, surdo, quatro estantes de pratos girafa e um banco.
BAIXO: 02 cabeçotes Ampeg SVT 4 ou 3, com uma caixa 4x10" e uma caixa 1x15" (Ampeg).
GUIARRA: 02 amplificadores de guitarra Fender Twin / 01 amplificador VOX AC30
PERCUSSÃO: 01 par de congas LP/Matador High e Low (com estantes).
TECLADO: 01 Nord Lead 4, com estante de teclado Bx2 e banco de bateria.
CADEIRAS: 04 cadeiras de madeira sem descanso de braço, sem rodas e com encosto.
PRATICÁVEIS: 06 praticáveis "rosco" pantográficos.
MONITOR DE VÍDEO: 01 de 30 polegadas com base e entrada HDMI cabo HDMI 14 metros

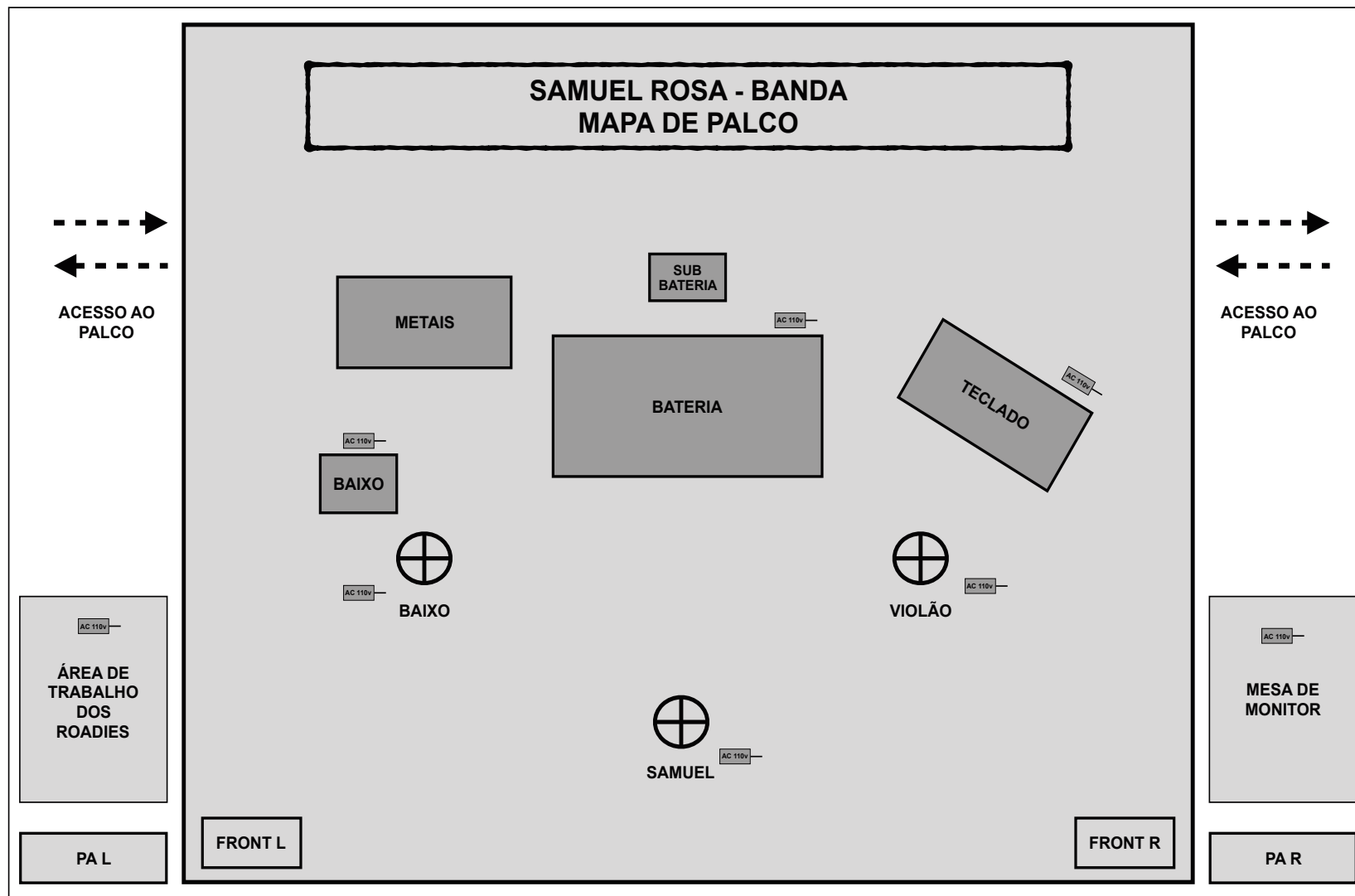
SAMUEL ROSA – BANDA

RIDER TÉCNICO

INPUT LIST

CANAL	INSTRUMENTO	MICROFONE	PEDESTAL
01	BUMBO #1	SHURE BETA 52	PEQUENO
02	BUMBO #2	SHURE SM91	----
03	CAIXA PELE	SHURE SM 57	PEQUENO
04	CAIXA ESTEIRA	SHURE SM 57	PEQUENO
05	HI HAT	SHURE KSM 137	MÉDIO
06	R TOM	SHURE SM 98	----
07	SURDO	SHURE SM 98	----
08	----	----	----
09	OVER L	SHURE KSM 137	GRANDE
10	OVER R	SHURE KSM 137	GRANDE
11	CONGA HI	SHURE SM 98	----
12	CONGA LOW	SHURE SM 98	----
13	PAD L	DI PASSIVA	----
14	PAR D	DI PASSIVA	----
15	EFX L	SHURE KSM 137	GRANDE
16	EFX R	SHURE KSM 137	GRANDE
17	BAIXO LINHA	DI ATIVA	----
18	BAIXO MIC	SHURE BETA 52	PEQUENO
19	GTR DOCA	SHURE SM57	PEQUENO
20	VIOLÃO DOCA	DI ATIVA	----
21	GTR SAMUEL	SHURE SM57	PEQUENO
22	VIOLÃO SAMUEL 1	DI ATIVA	----
23	VIOLÃO SAMUEL 2	DI ATIVA	----
24	TECLADO 1 L	DI ATIVA	----
25	TECLADO 1 R	DI ATIVA	----
26	TECLADO 2 L	DI ATIVA	----
27	TECLADO 2 R	DI ATIVA	----
28	SAXOFONE	SHURE BETA 52	GRANDE
29	TROMBONE	SHURE BETA 52	GRANDE
30	VOCAL BATERA	SHURE SM 58	GRANDE
31	VOCAL BAIXO	SHURE SM 58	GRANDE
32	VOCAL VIOLÃO	SHURE SM 58	GRANDE
33	VOCAL SAMUEL	SHURE SM 58	GRANDE
34	MIC SPARE	SHURE UHFR BETA 58	----
35	AMB L	SENNHEISER ME 66/K6	MÉDIO
36	AMB R	SENNHEISER ME 66/K6	MÉDIO
37	TALK SAMUEL	SHURE SM 57	GRANDE
38	TALK ROADIE 1	MICROFONE COM ON/OFF	----
39	TALK ROADIE 2	MICROFONE COM ON/OFF	----

SAMUEL ROSA – BANDA RIDER TÉCNICO



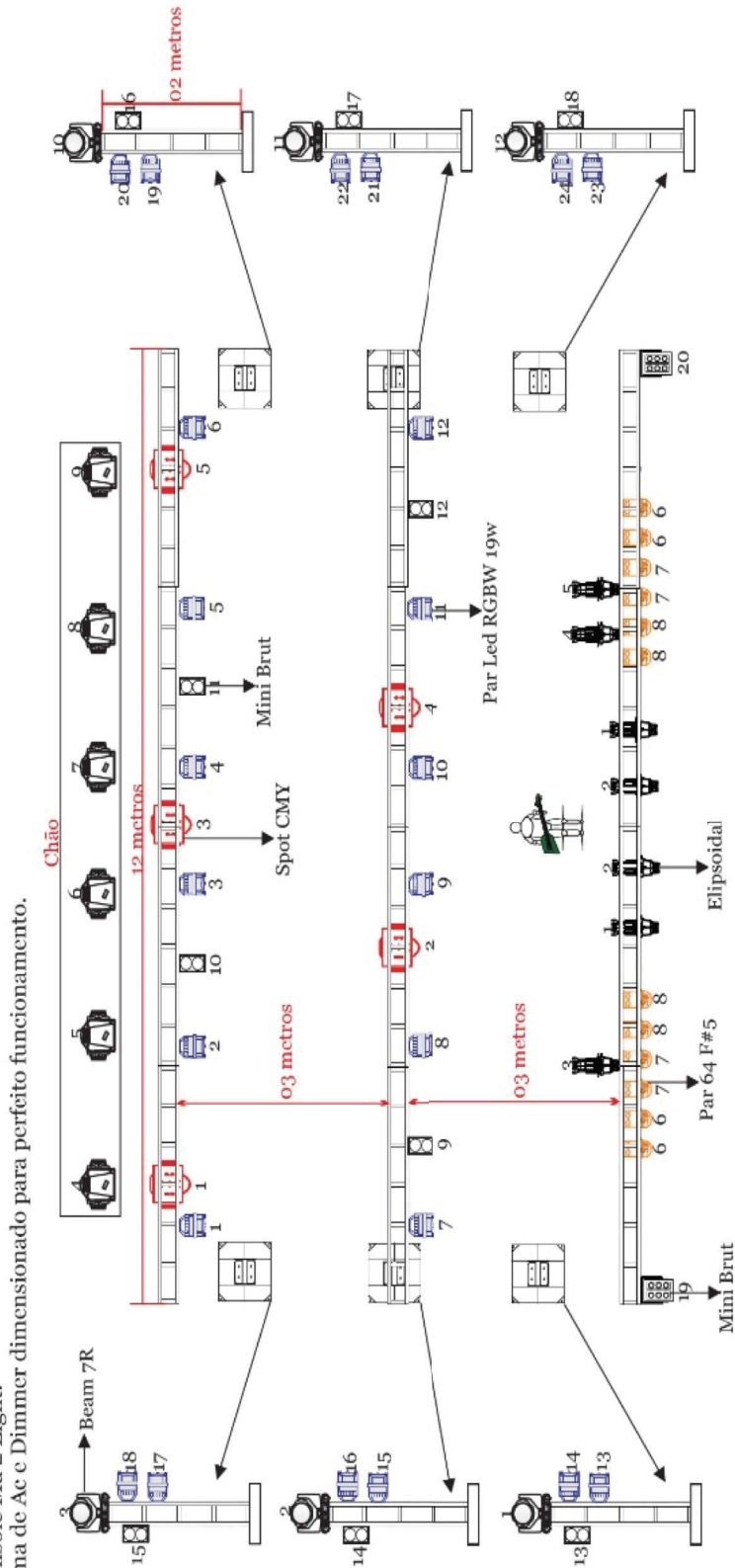
SAMUEL ROSA – BANDA RIDER TÉCNICO

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

- 05 Moving Light Spot cmy ou Similar.
 - 12 Moving Light Beam 7R ou Similar.
 - 24 Par Led RGBW 19W.
 - 10 Mini Brut 02 x 650W.
 - 02 Mini Brut 06 x 650W.
 - 07 Elipsoidais ETC 750W Com Faca e Íris.
 - 12 Refletores Par 64 Foco 5.
 - 01 MDG ou 02 Haze com Ventilador.
 - 01 Console Ma 2 Light.
- Sistema de Ac e Dimmer dimensionado para perfeito funcionamento.

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

- 03 Linhas de q-30 de 12 Metros de Largura ou Grid com 4 pés pretos.
 - 06 Peças de q-30 de 02 metros de altura pretas.
 - 06 Bases para q-30.
- OBS: Fechamento com pano preto no fundo e nas laterais do palco ou grid.



LIGHTING DESIGNER:
Danilo Manzi (31) 9 8872-2089
danilo.lampont@gmail.com



SAMUEL ROSA EQUIPE

CAMARIM 1: SAMUEL ROSA (4 pessoas)

Relação de Itens Necessários:

- Poltronas e/ou cadeiras;
- Espelho;
- 01 Arara com 08 cabides;
- Banheiro limpo, abastecido com toalha de mão, papel higiênico e sabonete (de uso exclusivo do artista)
- 08 toalhas brancas de rosto;
- Tomadas AC 110V.
- Sanduicheira elétrica
- Álcool gel para mãos s/cheiro

Bebidas (colocar em visa cooler / geladeira):

- 04 latas suco natural marca Valle ou similar (02 de uva e 02 de Maracujá)
- 18 águas minerais, em garrafinhas de 500 ml, sem gás e sem gelo;
- 08 *Gatorades* de 500 ml nos sabores: uva (4) e tangerina (4) (gelados);
- 04 latas de *Coca-Cola*, sendo 02 comuns e 02 “zero” (geladas);
- 01 caixas de 1L de água de côco - *Kero Côco* ou *Só Côco* (previamente gelada);
- 01 máquina de café expresso NESPRESSO (café Ristretto 15 cápsulas);
- 4 xícaras (sachês de açúcar mascavo e adoçante)
- 02 sachês de Carb Up

Mesa(s) Forrada(s) com Tolha(s) Branca(s) com:

- Bandeja (ou cesta) de frutas da época (frutas da época e **banana madura**)
- Cesta de pães variados
- Cesta de pães de queijo;
- 01 pote requeijão;
- Opções de Buffet contratado para o evento e previamente aprovada pela produção do Artista;
- Tábua de frios variados;
- 05 unidades de barras de cereais (Nutry ou Trio);
- Frutas secas (castanhas, pistache, nozes, amêndoas, damasco, passas);
- Batata Ruffles (sabor Original);
- 01 caixa de bombons Ferrero Rocher ou Lindt ;
- 05 Pacotes de Chicletes TRIDENT (Hortelã, Menta)
- 10 sanduíches FRIOS (pão com queijo prato e peito de peru). Providenciar uma sanduicheira elétrica
- Adoçante e açúcar;

Acessórios: Pratos de sobremesa, talheres (garfos, colheres e facas), copos de plástico, taças para vinho, guardanapos de papel, abridor de garrafa, xícaras

CAMARIM 2: MÚSICOS & EQUIPE TÉCNICA (12 pessoas)

Relação de Itens Necessários:

- Poltronas e/ou cadeiras;
- Banheiro limpo, abastecido com toalha de mão, papel higiênico e sabonete (de uso exclusivo dos músicos e equipe técnica);
- 08 toalhas brancas de rosto;
- Tomadas AC 110V.

Bebidas (colocar em geladeira / visa cooler):

- 60 águas minerais, em garrafinhas de 500 ml, sem gás;
- 06 latas de sucos Valle sabores variados (uva, pêssego, maracujá)
- 10 latas de *Coca-Cola*, comuns;

Mesa(s) Forrada(s) com Tolha(s) Branca(s) com:

- Tábua de frios e queijos acompanhada de patês e pães;
- Cesta de frutas da época;
- Cesta de pães de queijo;
- Opções de Buffet contratado para o evento e previamente aprovada pela produção do Artista
- 03 Pizzas tamanho gigante nos sabores variados.
- Garrafa térmica com café fresco, sem açúcar;
- Adoçante e açúcar;
- Acessórios: Pratos de sobremesa, talheres (garfos, colheres e facas), copos descartáveis, guardanapos de papel.

Obs.: - Os camarins deverão estar limpos e arrumados duas horas antes do evento. Depois de abastecidos deverão ser trancados, e a chave entregue exclusivamente para a produção dos artistas, no horário estipulado no roteiro.

Os camarins são de uso único e exclusivo do artista e sua equipe.

Eventuais alterações nos itens acima, deverão ser submetida à aprovação da produção, com antecedência mínima de 24 horas;

Para montagem e desmontagem dos equipamentos, bem como teste de som e ensaios, deverão estar disponíveis 03 (três) caixas de água mineral em garrafas de 500 ml, biscoitos, garrafa de café, para consumo exclusivo dos músicos, produção e equipe técnica.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: U9NZQ-YQRV5-W8EWW-SJVKM

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ IZAIAS ANGELO GOMES (CPF 046.926.156-05) em 28/04/2023 13:36 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Davidson Volpe Junqueira (CPF 043.832.826-44) em 28/04/2023 13:58 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.1.60.2	Lat: -19,952374 Long: -43,934243
	Precisão: 2425 (metros)
Autenticação	gedep@crcmg.org.br
Email verificado	
05kT5BuJp2fQh11BbxORMozp9TWEX6bTBa0kF2wbbUM=	
SHA-256	

- ✓ SAMUEL ROSA DE ALVARENGA (CPF 574.663.276-72) em 02/05/2023 12:38 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ WILLIAN FERNANDO DE FREITAS (CPF 654.085.786-15) em 02/05/2023 12:59 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA (CPF 686.588.426-49) em 02/05/2023 13:11 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/U9NZQ-YQRV5-W8EWW-SJVKM>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>